



**PROCESSO DE SELEÇÃO 008/2023**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS-SC**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS DO**  
**AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022**  
**(LEI PAULO GUSTAVO)**

O Município de Celso Ramos - SC, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1122 de 05 de abril de 2023, torna pública e aberta, a partir da data de sua publicação, as inscrições para o concurso público destinado à **SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente edital:

- a) Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;
- b) Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em apoiar salas de cinema local, de acordo com o inciso II do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
- c) Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos na formação e qualificação, de acordo com o inciso III do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

## **2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

2.1. Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:

2.1.1. **Produção Audiovisual:** Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com **o inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:**

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Produção Audiovisual	2	R\$ 8.000,00	R\$ 23.957,90
	1	R\$ 7.957,90	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.957,90</b>

**2.1.2. Apoio a salas de cinema:** Seleção de projetos destinados ao apoio a salas de exibição e cinemas o qual prevê a seleção de propostas de reformas, restauros, manutenção e funcionamento das salas de cinema, cinemas de rua e itinerantes, de acordo com o inciso II do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apoio a salas de cinema	1	R\$ 5.476,22	R\$ 5.476,22
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.476,22</b>

**2.1.3. Formação, qualificação e difusão:** Seleção de projetos destinados à formação e capacitação, qualificação e/ou difusão ao setor audiovisual local, de acordo com o inciso III do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO	1	R\$ 2.749,41	R\$ 2.749,41
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.750,02</b>

2.2. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECETEC. Projeto Atividade: 2.022 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SECRETARIA Dotação:41. Recurso: 1.715.0000.5007 – REPASSE LC195 – SETORES AUDIOVISUAIS -, com o aporte no



valor de **R\$ 32.183,53** e serão distribuídos de acordo com o disposto no item 2.1 deste edital.

2.3. Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os mecanismos de estímulo previstos no artigo 17º da Lei Complementar nº 195/2022:

QUANTIDADE DE SEGMENTOS	PONTUAÇÃO
01 (um) segmento	03 (três) pontos
02 (dois) segmentos	06 (seis) pontos
03 (três) segmentos ou mais	10 (dez) pontos

2.3.1. Serão considerados os seguintes grupos para os mecanismos de estímulo:

- a. Pessoas Negras (pretas e pardas);
- b. Pessoas Indígenas;
- c. Mulheres;
- d. Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
- e. Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
- f. Pessoas com Deficiência - PCD.

2.3.2. O proponente que se enquadra nos grupos descritos no item 2.3.1, deverá, no ato da inscrição, apresentar auto declaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no Anexo III deste edital. A não apresentação da autodeclaração, impossibilita o recebimento da referida pontuação. Para enquadramento nos grupos descritos no item 2.3.1, serão consideradas as definições previstas em lei.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se para as categorias descritas no item 2:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor Individual, devidamente registrados até a data de lançamento deste edital;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas;

**Parágrafo único:** Poderão se inscrever proponentes com sede fora do município de Celso



Ramos, no entanto terão prioridade os proponentes com sede no município de Celso Ramos.

3.2. É vedada a participação neste edital de:

- a) Integrantes da Comissão de Organização deste edital e seus familiares até 2º grau de parentesco;
- b) Integrantes das Comissões de Seleção e Organização e seus familiares até 2º grau de parentesco;
- c) Agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta do Município de Celso Ramos -SC, seus cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;
- d) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com o Município Celso Ramos -SC;
- e) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Celso Ramos -SC ou outro órgão público;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3. Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei.

3.4. Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

3.5. O mesmo proponente pode inscrever mais de um projeto, porém terá que optar por um deles, se ambos forem classificados.

3.6. Em caso de poucas inscrições ou poucos projetos contemplados, os recursos residuais poderão ser relocados para projetos já contemplados neste certame e distribuídos proporcionalmente para cada modalidade.



## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 05 de outubro a 02 de novembro de 2023, exclusivamente no protocolo da sede da prefeitura municipal, encaminhando os seguintes itens:

4.1.1. Pessoas Físicas, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo I deste Edital;
- b) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;
- c) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do Proponente;
- d) Comprovantes de endereço residenciais, no nome do proponente sendo 01 de setembro de 2021 e outro de setembro 2023 ou posterior, ou declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital;
- e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no Anexo VI deste edital;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- i) Documento que comprove a representação exclusiva de artista individual ou grupo artístico, se for o caso, conforme Anexo IV deste edital.
- j) Descrição da proposta conforme Anexo I deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

4.1.2. Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo II deste Edital;
- b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no Anexo VI deste edital;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- i) Comprovantes de endereço residenciais, no nome do proponente sendo 01 de Setembro de 2021 e outro de agosto 2023 ou posterior, ou Declaração de residência



assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital;

- j) Descrição da proposta conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

4.1.3. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo II deste Edital;
- b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- d) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no Anexo VI deste edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- j) Comprovações de endereço residenciais, no nome do proponente sendo proponente sendo 01 de Setembro de 2022 e outro de agosto 2023 ou posterior, ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital;
- k) Descrição da proposta conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto.

**Parágrafo primeiro:** É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Celso Ramos – SC e a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido em Lei.

**Parágrafo segundo:** É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência e/ou impossibilidade de leitura dos documentos inabilita a inscrição.

4.2. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação do



proponente.

4.4. O Município de Celso Ramos – SC e a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto.

4.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

4.6 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.

4.7 O mesmo proponente pode inscrever mais de um projeto, porém terá que optar por um deles, se ambos forem classificados.

**Parágrafo único:** A Prefeitura de Celso Ramos -SC, por meio Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização das apresentações, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.

## **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Administração Municipal que será nomeada por Decreto a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

5.2. Para tomada de qualquer decisão, deverão estar presentes no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Credenciamento.

5.3. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do item 3.2., deste Edital.

5.4. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 4. deste Edital.

5.5 A relação de credenciados para a fase de avaliação será publicada no [celsoramos.sc.gov.br](http://celsoramos.sc.gov.br).

## **6. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1. As propostas credenciadas serão avaliadas por comissão composta por 03 (três) especialistas com conhecimento notório nas áreas das categorias abrangidas por este edital, e nomeados por decreto municipal específico.



6.2. Os projetos que não apresentarem o material exigido em cada linguagem serão desclassificados pela Comissão de Seleção.

6.3. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação para as categorias descritas no item 2:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
01- Relevância artística e cultural do projeto	20
02- Proponente com sede em Celso Ramos	10
03- Contrapartida social do projeto	10
04- Currículos dos participantes do projeto	20
05 - Caráter multiplicador do projeto	10
06 - Viabilidade de execução do projeto	10
07 - Viabilidade e coerência orçamentária do projeto	20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

6.4. Os projetos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, segundo os critérios de avaliação, serão desclassificados.

6.5 Em caso de empate, serão priorizados projetos propostos por proponentes com sede no município de Celso Ramos a pelo menos 2 (dois) anos.

6.6. Os projetos qualificados neste Edital deverão ser obrigatoriamente listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para cada linguagem.

6.7. Os recursos financeiros destinados a uma linguagem beneficiada por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes de outras linguagens, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação e de acordo com a fatia de valor proposta no projeto.

## 7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS





7.1. Serão selecionados os projetos que atingirem a maior pontuação de acordo com os critérios previstos no item 6.2. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota do item Relevância Artística e Cultural do Projeto. Caso o empate permaneça, será considerada a ordem de inscrição.

7.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios mencionados em cada linguagem;

7.3. O resultado da classificação geral dos projetos selecionados será divulgado no [celsoramos.sc.gov.br](http://celsoramos.sc.gov.br).

7.4. Do resultado da classificação geral, no tocante a documentação, caberá recurso que deverá ser protocolado através do setor de protocolo da prefeitura municipal.

7.5. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital no tocante à documentação, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte da comissão de seleção, visto que este é de caráter subjetivo.

7.6. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes por meio do e-mail informado no ato da inscrição.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. Após a divulgação do resultado final, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo convocará os proponentes contemplados em até 30 (trinta) dias para a assinatura dos contratos, conforme minuta disponível no Anexo VIII deste edital.

8.2. Após a convocação para a assinatura do contrato, os proponentes contemplados terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o mesmo. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente.

8.3. Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, a Comissão de Organização poderá convocar os proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

8.4. Fica sob a responsabilidade dos contemplados todos os contratos, contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado na planilha orçamentária.

## **9. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

9.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer banco;



9.2. Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

9.3. A previsão de pagamento dos projetos contemplados é de até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, de acordo com o cronograma de desembolso do Município de Celso Ramos - SC - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os projetos contemplados no item 2, deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 10 (dez) meses a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

10.2 Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pelo Município de Celso Ramos -SC e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

10.3 Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

10.6. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

10.4. Os proponentes premiados deverão se comprometer a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Município de Celso Ramos - SC o Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 008/2023 - LEI PAULO GUSTAVO /MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS-SC”**, e estar acompanhado da Logomarca do Município de Celso Ramos - SC e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no site [celsoramos.sc.gov.br](http://celsoramos.sc.gov.br).

10.5. Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia do Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo devendo ser encaminhadas para o seguinte E-mail [administração@celsoramos.sc.gov.br](mailto:administração@celsoramos.sc.gov.br).

10.6. O proponente deverá encaminhar o cronograma de atividades para o seguinte E-mail: [administração@celsoramos.sc.gov.br](mailto:administração@celsoramos.sc.gov.br) para possível inclusão das atividades no calendário de eventos do município e de divulgação do Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.



## **11. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. Após o prazo de execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar ao Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto contemplado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme Anexo II;

11.2. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

11.3. As prestações de contas referente aos contemplados no item 2, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

11.4. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues no Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo em até 10 meses, após o recebimento do recurso.

11.5. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

12.1. Todos os contemplados nas categorias descritas no item 2 deverão realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos entre outros.

12.2. Os contemplados deverão entregar no Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Anexo VII deste Edital.



### 13. DAS PENALIDADES

13.1 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Celso Ramos - SC por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

13.2 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do Município de Celso Ramos - SC por um período de 5 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro:** o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Organização e Acompanhamento deste edital.

**Parágrafo segundo:** No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, será chamado o primeiro proponente suplente da linguagem em questão e não havendo suplente será convocado o primeiro da classificação geral.

**Parágrafo terceiro:** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais do Município de Celso Ramos – SC.

### 14. DO CRONOGRAMA

14.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Período de Inscrições	De 05/10 a 02/11/23
Período de Análise Documental	De 02/11 a 06/11/23
Divulgação das Propostas Inscritos	06/11/23
Período Recursal	De 07 a 10/11/23
Análise dos Recursos	De 13 a 14/11/23
Resposta dos Recursos	15/11/23
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	16/11/23
Período de Avaliação das Propostas	De 17 a 24/11/23
Publicação do Resultado das Avaliações	24/11/23
Período Recursal	De 27 a 29/11/23
Análise dos Recursos	De 30/11 a 01/12/23
Resposta dos Recursos	01/12/23
Homologação do Resultado Final	04/12/23

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Município de Celso Ramos - SC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos



projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

15.2. Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

15.3. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

15.4. Em nenhuma hipótese poderá haver troca dos proponentes ou do objeto da proposta.

15.5. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, neste edital.

15.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados no site: [celsoramos.sc.gov.br](http://celsoramos.sc.gov.br).

15.7. Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: [administracao@celsoramos.sc.gov.br](mailto:administracao@celsoramos.sc.gov.br).

15.8. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e o setor jurídico do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.9. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

- Anexo I – Formulário de inscrição Pessoa Física;
- Anexo II - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Diversidade e Inclusão;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Representação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Residência;
- Anexo VI - Termo de Cessão de uso de dados, imagem e voz;
- Anexo VII – Relatório de Execução do Projeto;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Celso Ramos, 29 de setembro de 2023.

---



Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal de  
Celso Ramos